

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



22^a Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária n.
04 / 07 / 23

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 35/2023-E

DATA DA ENTRADA: 21/06/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência - "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 08/08/2023, 24ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

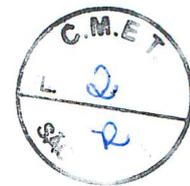
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Única discussão e votação
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 35/2023
De 21 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura, que institui o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU” - no âmbito da Estância Turística de São Roque. O presente visa, em síntese, criar mecanismos de coibir a violência contra a mulher, às assegurando assistência especializada e promovendo ações preventivas, desenvolvidas por equipe devidamente capacitada para tanto.

A este respeito, é importante mencionar a valorosa contribuição da MD Vereadora Dra. Cláudia Pedroso na concepção do projeto, que, como advogada, sempre atuou na defesa das vítimas da violência doméstica, e em sua trajetória profissional e política sempre empreendeu esforços buscando a implantação efetiva de políticas públicas de combate à violência doméstica. No âmbito do presente projeto, a Nobre Edil apresentou proposta para a instituição do programa, tendo este Executivo tomando por base na sua elaboração.

É fundamental destacar, ainda, a contribuição na redação do projeto feita pela Primeira Dama do Município, a Excelentíssima Senhora Josilene de Mattos, que, na Presidência do Fundo Social de Solidariedade, sempre articulou ações sociais que deram suporte às vítimas de violência doméstica, prestando suporte intelectual incomensurável para o estabelecimento da proposta a ser encaminhada para esta Egrégia Casa de Leis.

É cediço que a violência contra a mulher apresenta índices alarmantes de acometimento, que, infelizmente, seguem em íngreme alavanque. O registro de ocorrências disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo¹, auferido por meio do Boletim Estatístico Eletrônico, demonstra

¹ <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/ViolenciaMulher.aspx>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



que, apenas no mês de março de 2023 foram **registradas** mais de 20.000 ocorrências no Estado de São Paulo, onde figuram a lesão corporal dolosa e a ameaça como principais ocorrências.

Inobstante, ainda que já assustadores, os números registrados não espelham a facticidade do quanto vivido pela população feminina. Batizada de “*Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*”, a pesquisa realizada em janeiro do ano corrente pelo Instituto Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, concluiu que, apenas no último ano, 46,7% das mulheres brasileiras de 16 anos ou mais sofreram alguma forma de assédio sexual, o que corresponde a 30 milhões de mulheres assediadas no ano de 2022. A pesquisa ainda constatou que cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência **a cada dia** de 2022.²

Como se verifica, ainda que o tema tenha aparência imperceptível à uma parcela da população, os dados expressam a **demand**a de atenção do poder público, que, por meios padrões, não detém resultados positivos no enfrentamento deste mal estrutural.

A iniciativa aqui proposta tem como princípio uma abordagem consciente, não só enfocada à repressão da violência e acolhimento da mulher, mas também de maneira a efetivar e assegurar que a população feminina se sinta segura e ciente de seus **direitos**, conhecendo que em São Roque a ela será disponibilizado um ambiente respeitoso e livre de amarras, por meio de uma equipe devidamente e especificamente capacitada à resolução do quanto necessário, aplacando de maneira contundente as tantas causas de subnotificação da violência e evitando desfechos lamentáveis que poderiam ter sido evitados.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental à segurança da mulher e a conscientização social, contribuindo à uma São Roque inclusiva e garantidora do bem-estar geral da população. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta

² Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 4ª Edição – 2023. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisas Datafolha. Link: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:144958498
59

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.06.21 16:32:50
-03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal De
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 35/2023
De 21 de junho de 2023

Institui o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU”, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituído o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU”, cujos objetivos é a proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 2º As ações trazidas por esta lei poderão ser articuladas com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta lei nortear-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPITULO II
DO PROJETO “GUARDIÃ MARIA DA PENHA”

Art. 4º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, preferencialmente por equipe mista (GCM Feminina e GCM Masculino), submetidos aos seguintes requisitos para ingresso:

I - passar por análise da Corregedoria da CGM e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – passar por avaliação psicossocial; e

III – possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes do programa Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

IV – apoiar outros órgãos integrantes da rede de atendimento à mulher;

Art. 6º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será executado, dentre outras estipuladas pelo poder público, das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, especialmente os encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública, para assim realizar:

a) acompanhamento, especialmente através de visitas domiciliares periódicas, às mulheres vítimas de violência; e

b) verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

II – realização de estudos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

III – desenvolvimento de política de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços públicos especializados e;

IV – desenvolvimento de banco de dados com informações que permitam a constatação da situação do nosso município frente aos casos de violência contra à mulher.

**CAPITULO III
DAS VIATURAS E UNIFORMES**

Art. 7º As viaturas utilizadas da Guarda Civil Municipal empregadas no Projeto poderão ser caracterizadas, contendo sua insígnia e os dizeres “Guardiã Maria da Penha” nas laterais do veículo.

Parágrafo único. Quando a viatura destacada ao projeto “Guardiã Maria da Penha” estiver em manutenção mecânica, deverá seus integrantes utilizar outro veículo da corporação.

Art. 8º Fica incorporado no descritivo de uniformes da Guarda Civil Municipal a boina azul noturno, braçal preto contendo a insígnia do Projeto “Guardiã Maria da Penha”, sendo utilizado por seus integrantes.

Art. 9º Fica criada a insígnia do brasão Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de São Roque nos moldes descritos do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**DO PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VITIMA DE
VIOLENCIA – “PRODAMU”**

Art. 10. O programa de atenção, proteção e defesa da mulher vítima de violência “PRODAMU”, será desenvolvido por meio da atuação do projeto “Guardiã Maria da Penha”.

Art.11. O PRODAMU, além das diretrizes elencadas no art. 5º desta Lei, buscará a difusão e a publicidade do projeto “Guardiã Maria da Penha”, bem como desenvolver campanhas contra a violência à mulher.

Art. 12. A equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” fará parte do PRODAMU e, preferivelmente, de sua administração.

Parágrafo único. O Poder Público poderá escolher outras pessoas para também fazerem parte do PRODAMU, desde que as submeta a critérios iguais ou correlatos aos elencados no art. 4º desta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13. O Poder Público promoverá a capacitação permanente dos membros da equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” e do “PRODAMU”.

Art.14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2023

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2023.06.21 16:33:10 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Anexo I

Projeto de Lei n.º 35/2023

**Insígnia do grupamento Guardiã Maria da Penha
Guarda Civil Municipal de São Roque.**

O brasão do grupamento Guardiã Maria da Penha da GCM de São Roque será representado com o símbolo da faixa quadriculada em referência ao símbolo internacional de polícia comunitária.

Os dizeres do grupamento Guardiã em letras brancas, e Maria da Penha em letra na cor roxa em tom claro, inscritos dentro de um escudo, contemplado em seu interior as cores em tom de roxo, associado à feminilidade, e à cor azul, associação à Guarda Civil Municipal.

Dentro do escudo ainda contém um círculo e uma cruz representando o símbolo do gênero feminino com o rosto de uma mulher, cercado de uma coroa de louro que simbolizam mérito e vitória.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Anexo II

Projeto de Lei n.º 35/2023

Representação Insignia do grupamento Guardiã Maria da Penha





PARECER JURÍDICO Nº 171/2023

Referência: Projeto de Lei nº 35/2023-E

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Institui o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU”, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Ementa: PROJETO DE LEI. PROJETO “GUARDIÃ MARIA DA PENHA”. PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA – “PRODAMU”. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MEMBROS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 35, de 21 de junho de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Mensagem nº 35/2023; **2.** Minuta do Projeto; **3.** Anexos I e II ao Projeto de Lei nº 35/2023-E. A finalidade precípua do Projeto é criar mecanismos de coibir a violência contra a mulher, assegurando-lhes assistência especializada e promovendo ações preventivas, desenvolvidas por equipe devidamente capacitada para tanto. Eis a síntese do necessário.

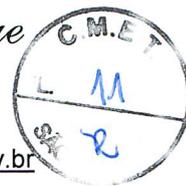
Inicialmente, faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, prevê que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



da administração dos territórios”. Esclarece o administrativista Hely Lopes Meirelles¹, que:

Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...).

Em decorrência do princípio da simetria, verifica-se que também compete ao Chefe do Executivo Municipal a tarefa alusiva à organização administrativa municipal. Neste mesmo sentido, tem-se a previsão inserta no art. 60, §3º, III, da LOM, uma vez que as matérias referentes à criação de cargos e ao regime jurídico dos servidores são de competência exclusiva do Prefeito.

In casu, consta previsão de instituição de dois Projetos/Programas cujos objetivos é a proteção de mulheres em situação de violência, que devem seguir as diretrizes gerais a Lei Federal nº 11.340/2006: **1.** Projeto “Guardiã Maria da Penha”; **2.** Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU”.

Ora, o art. 4º do Projeto estabelece que o Projeto “Guardiã Maria da Penha” será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, enquanto o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU”, será desenvolvido por meio da atuação do projeto “Guardiã Maria da Penha” (art. 10).

A Constituição Paulista prescreve (art. 147, *caput*) que os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal. E o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

A própria Lei nº 13.022/2014 foi responsável por instituir normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o quanto prescrito no 144, § 8º, da Constituição Federal. O art. 5º do Estatuto Geral dos Guardas Municipais garante,

¹ Direito Municipal Brasileiro. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



dentre as competências específicas dos guardas municipais, desenvolver ações de prevenção primária à violência.

Neste sentido, este Projeto não padece de vício de iniciativa, já que dispõe sobre a organização e atribuições de órgãos públicos, cuja matéria é de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Também não vislumbro inconstitucionalidade em legisferar sobre a matéria, uma vez que, nos termos do art. 30, da Constituição Federal², compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Da lição do administrativista Hely Lopes Meirelles³:

[...] interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios [...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

O legislador constituinte adotou o denominado princípio da predominância do interesse como critério para a repartição de competências entre os diferentes entes federativos. A competência administrativa autoriza o Município a atuar sobre os assuntos de interesse local, especialmente sobre as matérias expressamente consignadas no art. 30 da Constituição Federal. Como se vê, o Município pode legislar sobre assunto de interesse local e, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

E a Lei Orgânica de São Roque impõe o dever do Poder Público de zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais⁴, cabendo ao Município legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população⁵.

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ Direito Municipal Brasileiro. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

⁴ Art. 5º Em relação aos habitantes locais e dentro de suas possibilidades, é dever do Município de São Roque, nos termos da Constituição e desta Lei Orgânica: [...]

IV - zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais.

⁵ Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



O Projeto de Lei nº 35/2023-E baseia-se na Lei Maria da Penha, responsável por criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar praticada contra mulheres. A referida lei federal, no bojo do art. 8º, VI, preceitua que deverá haver cooperação entre os entes federativos e ações não governamentais para firmar instrumentos de parceria com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência doméstica contra a mulher.

O art. 3º do Projeto nº 35/2023-E estabelece que a lei será norteadada, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), responsável por, inclusive, criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

No mais, o art. 35⁶ da Lei Maria da Penha prevê a criação e promoção pelo Município, inclusive, no limite de sua competência, de programas e campanhas para enfrentamento da violência doméstica e familiar. Ora, a própria Constituição Federal garante que o Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, uma vez que respeita às legislações constitucional e infraconstitucional para o Projeto “Guardiã Maria da Penha” e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – “PRODAMU”, no âmbito da Estância Turística de São Roque. Sugiro o encaminhamento da matéria para análise da Procuradoria Especial

I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

⁶ Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



da Mulher, criada no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque através da Resolução N° 012-L/2020.

No mais, o Projeto de Lei n° 35/2023-E deverá ser encaminhado assim como às Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social” para fins de emissão de Parecer. E nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, devendo a propositura ser apreciada em única discussão.

No que concerne ao mérito do Projeto de Lei, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Roque, 10 de julho de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SE n° 6.058

Matrícula n° 415



PARECER 176/2023

Projeto de Lei n.º 35/2022, de 21 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual *Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque.*

O Projeto de Lei n.º 35, de 21 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU" - no âmbito da Estância Turística de São Roque, recebeu parecer favorável da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e foi remetido à Procuradoria Especial da Mulher desta Casa Legislativa a título de conhecimento e análise tendo em vista a temática da propositura.

É com grata satisfação que a Procuradoria Especial da Mulher, recebe o Projeto de Lei n.º 35/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Nos termos da Resolução n.º 012-L de 14 de dezembro de 2020, que Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar:

- I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III. cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV. promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;
- V. promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
- VI. organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha -, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VII. promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;
- VIII. acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IX. zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher estará em constante colaboração e cooperação com as Comissões da Câmara.

No que tange à matéria, a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque é totalmente favorável ao Projeto de Lei, cujo principal objetivo é a proteção de mulheres em situação de violência, às assegurando assistência especializada e promovendo ações preventivas, desenvolvidas por equipe devidamente capacitada para tanto.

Assim, é certo que toda política pública e ações destinadas a coibir a violência contra a mulher merecem total apoio da nossa Procuradoria.

Na certeza que, o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o "Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência" serão de fundamental importância a proteção de mulheres em situação de violência em nosso Município, ampliando os esforços em defesa dos direitos das mulheres, nos manifestamos totalmente favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 35/2023 de 21 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo.

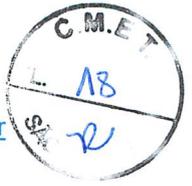
São Roque, 21 de julho de 2023.

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138 – 27/07/2023

Projeto de Lei Nº 35/2023-E, 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Institui o Projeto "Guardiã Maria da Pena" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 138/2023 ao Projeto de Lei Nº 35/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2023 - Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque

| Assinante | Data |
|--|---------------------|
| GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66 | 31/07/2023 10:27:43 |
| CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 | 31/07/2023 10:28:03 |
| PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40 | 31/07/2023 10:28:18 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 13 – 03/08/2023

Projeto de Lei N° 35/2023-E, 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPSAS

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 13/2023 ao Projeto de Lei Nº 35/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2023 - Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque

| Assinante | Data |
|--|---------------------|
| JULIO ANTONIO MARIANO 985.816.868-34 | 07/08/2023 10:13:10 |
| JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14 | 07/08/2023 10:13:25 |
| ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20 | 07/08/2023 10:13:37 |
| ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 | 07/08/2023 10:13:51 |



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 49/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 01/08/2023;
2. Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 01/08/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 147/2023**, de 02/08/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 72/2023-L**, de 04/07/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
5. **Moções de Congratulações Nºs 235, 239, 245 e 262/2023**;
6. **Moção de Repúdio Nº 249/2023**; e
7. **Moção de Apoio Nº 266**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-L**, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre o tombamento das religiões de matriz africana e afro-brasileira como patrimônios imateriais e culturais no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 28/2023-L**, de 14/04/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Mães Guardiãs’ nas escolas do município”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 44/2023-L**, de 18/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e a Violência Sexual no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município da Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº**



- 15/2023-L**, de 31/05/2023, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Dr. Júlio César Prestes”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 57/2023-L**, de 07/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 61/2023-L**, de 13/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2023-E**, de 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Projeto ‘Guardiã Maria da Penha’ e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – ‘PRODAMU’, no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
 8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 74/2023-L**, de 06/07/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de ‘Travessa José Geraldo Felex’ a via localizada no bairro Cachoeirinha”;
 9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 75/2023-L**, de 19/07/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dá denominação de ‘Praça Armando Nunes Barril’ a praça localizada entre a Rua Aiglê Medeiros de Oliveira e a Rua Salvador José de Moraes, no distrito de São João Novo”;
 10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 76/2023-L**, de 20/07/2023, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dá denominação às vias do Loteamento Residencial Vila da Mata, na Vila Darcy Penteado”;
 11. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2023-E**, de 04/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.435.108,17 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e oito reais e dezessete centavos)”;
 12. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 39/2023-E**, de 04/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 103.637,55 (cento e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)”;
 13. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 40/2023-E**, de 26/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Autarquias Municipais a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”;
 14. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 41/2023-E**, de 27/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.290.180,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, cento e oitenta reais)”;
 15. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 42/2023-E**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



27/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 812.900,00 (oitocentos e doze mil e novecentos reais)";

16. Requerimentos N^{os} 102, 104, 105, 109 e 110/2023.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araújo Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 09/08/2023 09:25:37

Projeto de Lei Nº 35/2023 - Executivo

Assunto: Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque

Sessão: 24ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 08/08/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 12

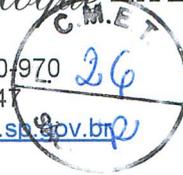
Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

| Vereador | Partido | Voto |
|--------------------------------|---------|----------|
| Antonio José Alves Miranda | PODE | A favor |
| Cláudia Rita Duarte Pedroso | PODE | A favor |
| Clovis Antonio Ocuma | PODE | A favor |
| Diego Gouveia da Costa | PSB | Ausente |
| Guilherme Araujo Nunes | PL | A favor |
| Israel Francisco de Oliveira | PSDB | A favor |
| José Alexandre Pierroni Dias | PSDB | A favor |
| Julio Antonio Mariano | PSB | A favor |
| Marcos Roberto Martins Arruda | PSDB | A favor |
| Newton Dias Bastos | PP | A favor |
| Paulo Rogério Noggerini Júnior | REDE | A favor |
| Rafael Tanzi de Araújo | PP | Não vota |
| Rogério Jean da Silva | PSD | A favor |
| Thiago Vieira Nunes | PL | A favor |
| William da Silva Albuquerque | DEM | Ausente |



**PROJETO DE LEI Nº 35/2023-E, DE 21/06/2023
AUTÓGRAFO Nº 5718/2023, DE 09/08/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica Instituído o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", cujos objetivos é a proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 2º As ações trazidas por esta lei poderão ser articuladas com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta lei nortear-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**CAPITULO II
DO PROJETO "GUARDIÃ MARIA DA PENHA"**

Art. 4º O Projeto "Guardiã Maria da Penha" será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, preferencialmente por equipe mista (GCM Feminina e GCM Masculino), submetidos aos seguintes requisitos para ingresso:

I - passar por análise da Corregedoria da CGM e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – passar por avaliação psicossocial; e

III – possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes do programa Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;



II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

IV – apoiar outros órgãos integrantes da rede de atendimento à mulher;

Art. 6º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será executado, dentre outras estipuladas pelo poder público, das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, especialmente os encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública, para assim realizar:

a) acompanhamento, especialmente através de visitas domiciliares periódicas, às mulheres vítimas de violência; e

b) verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

II – realização de estudos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

III – desenvolvimento de política de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços públicos especializados e;

IV – desenvolvimento de banco de dados com informações que permitam a constatação da situação do nosso município frente aos casos de violência contra a mulher.

CAPITULO III DAS VIATURAS E UNIFORMES

Art. 7º As viaturas utilizadas da Guarda Civil Municipal empregadas no Projeto poderão ser caracterizadas, contendo sua insígnia e os dizeres “Guardiã Maria da Penha” nas laterais do veículo.

Parágrafo único. Quando a viatura destacada ao projeto “Guardiã Maria da Penha” estiver em manutenção mecânica, deverá seus integrantes utilizar outro veículo da corporação.

Art. 8º Fica incorporado no descritivo de uniformes da Guarda Civil Municipal a boina azul noturno, braçal preto contendo a insígnia do Projeto “Guardiã Maria da Penha”, sendo utilizado por seus integrantes.

Art. 9º Fica criada a insígnia do brasão Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de São Roque nos moldes descritos do anexo I, que é parte integrante desta Lei.



CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA – “PRODAMU”

Art. 10 O programa de atenção, proteção e defesa da mulher vítima de violência “PRODAMU”, será desenvolvido por meio da atuação do projeto “Guardiã Maria da Penha”.

Art. 11 O PRODAMU, além das diretrizes elencadas no art. 5º desta Lei, buscará a difusão e a publicidade do projeto “Guardiã Maria da Penha”, bem como desenvolver campanhas contra a violência à mulher.

Art. 12 A equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” fará parte do PRODAMU e, preferivelmente, de sua administração.

Parágrafo único. O Poder Público poderá escolher outras pessoas para também fazerem parte do PRODAMU, desde que as submeta a critérios iguais ou correlatos aos elencados no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Público promoverá a capacitação permanente dos membros da equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” e do “PRODAMU”.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 8 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



ANEXO I

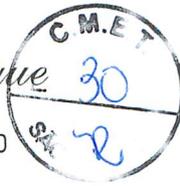
PROJETO DE LEI Nº 35/2023-E

Insígnia do grupamento Guardiã Maria da Penha Guarda Civil Municipal de São Roque

O brasão do grupamento Guardiã Maria da Penha da GCM de São Roque será representado com o símbolo da faixa quadriculada em referência ao símbolo internacional de polícia comunitária.

Os dizeres do grupamento *Guardiã* em letras brancas, e *Maria da Penha* em letra na cor roxa em tom claro, inscritos dentro de um escudo, contemplado em seu interior as cores em tom de roxo, associado à feminilidade, e à cor azul, associação à Guarda Civil Municipal.

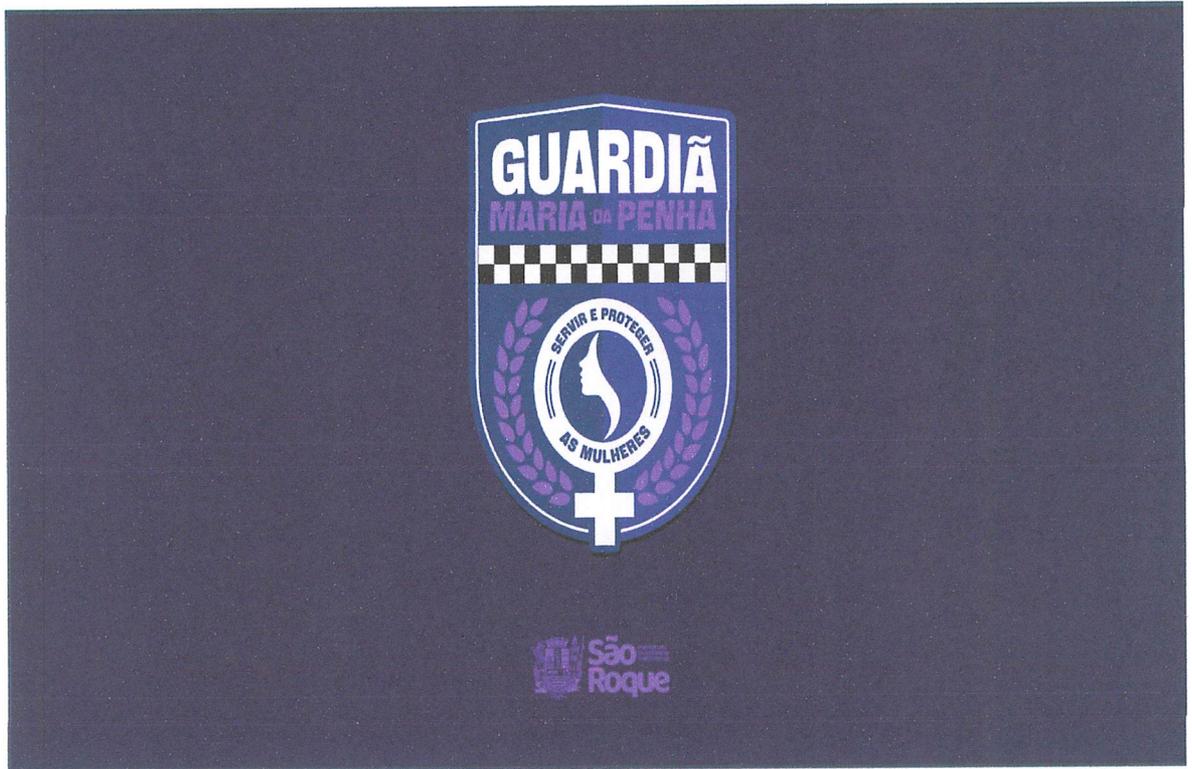
Dentro do escudo ainda contém um círculo e uma cruz representando o símbolo do gênero feminino com o rosto de uma mulher, cercado de uma coroa de louro que simbolizam mérito e vitória.



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 35/2023-E

Representação Insígnia do grupamento Guardiã Maria da Penha





Protocolo 21.376/2023

Situação em 28/08/2023 14:33: Finalizado | Código nº 730.716.916.087.521.738



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 09/08/2023 às 16:19

Autógrafo

Número: 5718

Ano: 2023

Autógrafo Nº 5718/2023 ao Projeto de Lei Nº 35/2023-E, de 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Projeto ‘Guardiã Maria da Penha’ e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – ‘PRODAMU’, no âmbito da Estância Turística de São Roque”;

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

[AUT_5718_2023.doc](#) (829,00 KB)

1 download

A revisar

[AUT_5718_2023.pdf](#) (885,11 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

| | | |
|---|------------|---------------------|
| Adriana Higachi - Assistente de Comissões | CMSR » DTL | 22/08/2023 às 08:33 |
| Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo | CMSR » DTL | 17/08/2023 às 14:57 |
| Yan Sampaio - Assessor Consultor | DJ | 15/08/2023 às 17:15 |
| Consulta externa por código | | 10/08/2023 às 17:27 |
| MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito | GP | 10/08/2023 às 10:26 |
| Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório | DJ | 10/08/2023 às 10:18 |
| Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão | DJ | 10/08/2023 às 08:42 |
| Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II | CMSR » DTL | 09/08/2023 às 16:19 |

**Despacho 1-
21.376/2023**

10/08/2023 às 10:12

Encaminhado



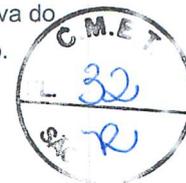
DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Considerando que o autógrafo 5718 refere-se a Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

...

Este documento foi assinado digitalmente.



[Lei_5679.pdf](#) (317,24 KB)

3 downloads

A revisar



GP

10/08/2023 às 10:12

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 21.376/2023

assinado

10/08/2023 às 10:27

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
21.376/2023**

15/08/2023 às 17:17

Encaminhado

Para publicação

...

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ

Yan Sampaio -
Assessor Consultor



DJ

A/C Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

15/08/2023 às 17:17

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 15/08/2023 às 17:17

**Despacho 3-
21.376/2023**

18/08/2023 às 09:43

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 35/2023, autógrafo 5718.

Segue lei anexa.

...



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

[Lei_5679.pdf](#) (347,74 KB)

2 downloads

A revisar



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal



Situação atual: Finalizado

Identificado como:

Luciano - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.679

De 10 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 35/2023 - E
De 21 de junho de 2023
AUTÓGRAFO Nº 5.718 de 09/08/2023
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituído o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", cujos objetivos é a proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 2º As ações trazidas por esta lei poderão ser articuladas com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta lei nortear-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPITULO II DO PROJETO "GUARDIÃ MARIA DA PENHA"

Art. 4º O Projeto "Guardiã Maria da Penha" será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, preferencialmente por equipe mista (GCM Feminina e GCM Masculino), submetidos aos seguintes requisitos para ingresso:

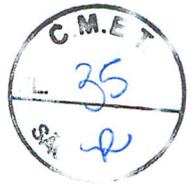




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.679/2023

I - passar por análise da Corregedoria da CGM e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – passar por avaliação psicossocial; e

III – possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes do programa Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

IV – apoiar outros órgãos integrantes da rede de atendimento à mulher;

Art. 6º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será executado, dentre outras estipuladas pelo poder público, das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, especialmente os encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública, para assim realizar:

a) acompanhamento, especialmente através de visitas domiciliares periódicas, às mulheres vítimas de violência; e

b) verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

II – realização de estudos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.679/2023

III – desenvolvimento de política de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços públicos especializados e;

IV – desenvolvimento de banco de dados com informações que permitam a constatação da situação do nosso município frente aos casos de violência contra à mulher.

CAPITULO III DAS VIATURAS E UNIFORMES

Art. 7º As viaturas utilizadas da Guarda Civil Municipal empregadas no Projeto poderão ser caracterizadas, contendo sua insígnia e os dizeres “Guardiã Maria da Penha” nas laterais do veículo.

Parágrafo único. Quando a viatura destacada ao projeto “Guardiã Maria da Penha” estiver em manutenção mecânica, deverá seus integrantes utilizar outro veículo da corporação.

Art. 8º Fica incorporado no descritivo de uniformes da Guarda Civil Municipal a boina azul noturno, braçal preto contendo a insígnia do Projeto “Guardiã Maria da Penha”, sendo utilizado por seus integrantes.

Art. 9º Fica criada a insígnia do brasão Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de São Roque nos moldes descritos do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VITIMA DE VIOLENCIA – “PRODAMU”

Art. 10. O programa de atenção, proteção e defesa da mulher vítima de violência “PRODAMU, será desenvolvido por meio da atuação do projeto “Guardiã Maria da Penha”.

Art. 11. O PRODAMU, além das diretrizes elencadas no art. 5º desta Lei, buscará a difusão e a publicidade do projeto “Guardiã Maria da Penha”, bem como desenvolver campanhas contra a violência à mulher.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.679/2023

Art. 12. A equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” fará parte do PRODAMU e, preferivelmente, de sua administração.

Parágrafo único. O Poder Público poderá escolher outras pessoas para também fazerem parte do PRODAMU, desde que as submeta a critérios iguais ou correlatos aos elencados no art. 4º desta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Público promoverá a capacitação permanente dos membros da equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” e do “PRODAMU”.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/08/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 10 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023**

\mgsm.-

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/00A0-D81E-43D7-7280> e informe o código 00A0-D81E-43D7-7280





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00A0-D81E-43D7-7280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 10/08/2023 10:27:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/00A0-D81E-43D7-7280>



centavos) conforme destinado a Atenção a Saúde MAC – Saúde Mental;

XII – superávit financeiro no valor de R\$ 1.266.264,91 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) destinado a Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC;

XIII - superávit financeiro no valor de R\$ 78.570,07 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e sete centavos) destinado a Promoção da Assistência Farmacêutica – Atenção Primária em Saúde;

XIV - superávit financeiro no valor de R\$ 23.621,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais) conforme Portaria GM/MS nº 1127 de 02 de junho de 2021 destinado a Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde;

XV - superávit financeiro no valor de R\$ 78.471,77 (Setenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) destinado a Incentivo Financeiro aos Municípios – ações Vigilância Sanitária;

XVI - superávit financeiro no valor de R\$ 141.567,85 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) conforme Portaria nº 2687 de 02 de outubro de 2020 destinado a Incentivo Financeiro aos Municípios – Vigilância em Saúde Despesas Diversas;

XVII - superávit financeiro no valor de R\$ 2.229.189,44 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente a rendimentos da conta de Custeio dos anos de 2019 a 2023.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

LEI 5.679

De 10 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 35/2023 - E

De 21 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.718 de 09/08/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituído o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", cujos objetivos é a proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 2º As ações trazidas por esta lei poderão ser articuladas com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta lei nortear-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPITULO II

DO PROJETO "GUARDIÃ MARIA DA PENHA"

Art. 4º O Projeto "Guardiã Maria da Penha" será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, preferencialmente por equipe mista (GCM Feminina e GCM Masculino), submetidos aos seguintes requisitos para ingresso:

I - passar por análise da Corregedoria da CGM e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – passar por avaliação psicossocial; e

III – possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes do programa Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

IV – apoiar outros órgãos integrantes da rede de



atendimento à mulher;

Art. 6º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será executado, dentre outras estipuladas pelo poder público, das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, especialmente os encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública, para assim realizar:

a) acompanhamento, especialmente através de visitas domiciliares periódicas, às mulheres vítimas de violência; e

b) verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

II – realização de estudos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

III – desenvolvimento de política de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços públicos especializados e;

IV – desenvolvimento de banco de dados com informações que permitam a constatação da situação do nosso município frente aos casos de violência contra a mulher.

CAPÍTULO III

DAS VIATURAS E UNIFORMES

Art. 7º As viaturas utilizadas da Guarda Civil Municipal empregadas no Projeto poderão ser caracterizadas, contendo sua insígnia e os dizeres “Guardiã Maria da Penha” nas laterais do veículo.

Parágrafo único. Quando a viatura destacada ao projeto “Guardiã Maria da Penha” estiver em manutenção mecânica, deverá seus integrantes utilizar outro veículo da corporação.

Art. 8º Fica incorporado no descritivo de uniformes da Guarda Civil Municipal a boina azul noturno, braçal preto contendo a insígnia do Projeto “Guardiã Maria da Penha”, sendo utilizado por seus integrantes.

Art. 9º Fica criada a insígnia do brasão Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de São Roque nos moldes descritos do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VITIMA DE VIOLENCIA – “PRODAMU”

Art. 10. O programa de atenção, proteção e defesa da mulher vítima de violência “PRODAMU”, será desenvolvido por meio da atuação do projeto “Guardiã Maria da Penha”.

Art. 11. O PRODAMU, além das diretrizes elencadas no art. 5º desta Lei, buscará a difusão e a publicidade do projeto “Guardiã Maria da Penha”, bem como desenvolver campanhas contra a violência à mulher.

Art. 12. A equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” fará parte do PRODAMU e, preferivelmente, de sua administração.

Parágrafo único. O Poder Público poderá escolher outras pessoas para também fazerem parte do PRODAMU, desde que as submeta a critérios iguais ou correlatos aos elencados no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Público promoverá a capacitação permanente dos membros da equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” e do “PRODAMU”.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS